

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS-FEBRABAN.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal, no termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e do Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Ministro de Estado, **CARLOS MINC**, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto Presidencial de 26 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2008, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 023814593-IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 694.816.527-34, e a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.068.353/0001-23, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485 - Torre Norte, 15º andar São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor **FÁBIO COLLETTI BARBOSA**, administrador de empresas, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 5654446-7 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 771.733.258-20, representado na forma de seu Estatuto Social nº FB-1842/2008, e

Considerando que a construção de soluções para os desafios socioambientais do século XXI é um processo complexo que exige a participação e a integração de ações da sociedade, estado e empresas em prol do desenvolvimento sustentável;

Considerando que as questões urgentes como a gestão de recursos hídricos, a preservação da biodiversidade, o manejo sustentável de florestas e o combate ao aquecimento global investem-se de prioridade por estarem associadas ao potencial declínio dos serviços ambientais, comprometendo a sobrevivência humana caso não sejam adequadamente equacionadas;

Considerando que, do ponto de vista social, o desenvolvimento sustentável envolve o respeito aos direitos humanos e do trabalho, a valorização da diversidade e das culturas locais, a redução da pobreza e da desigualdade na distribuição de renda e contribui para o fortalecimento dos laços sociais e culturais;

Considerando que a integração de tais questões à atividade de cada um dos atores econômicos e sociais brasileiros tem por meta gerar a sinergia necessária para encontrar soluções adequadas aos processos produtivos e adequá-los aos limites ecológicos do planeta Terra e ao imperativo da justiça social; e

*[Handwritten signatures]*



*[Handwritten initials]*

Considerando que nesse contexto, os bancos signatários deste protocolo podem cumprir um papel de orientadores para utilização do crédito, visando um desenvolvimento sustentável que pressuponha a preservação ambiental e uma contínua melhoria no bem estar da sociedade, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente protocolo o esforço comum entre os partícipes no sentido de empreender políticas socioambientais que sejam precursoras, multiplicadoras, demonstrativas ou exemplares em termos de práticas bancárias que estejam em harmonia com o objetivo de promover um desenvolvimento sustentável que não comprometa as necessidades das gerações presentes e futuras.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES DOS BANCOS SIGNATÁRIOS**

Os bancos signatários declaram que envidarão os melhores esforços para levar à prática os seguintes princípios:

I - oferecer linhas de financiamento e programas que fomentem a qualidade de vida da população e o uso sustentável do meio ambiente, observadas as seguintes diretrizes:

a) aprimorar continuamente a oferta de produtos e serviços bancários destinados a promover projetos que apresentem adicionalidades socioambientais;

b) oferecer condições diferenciadas de financiamento para projetos que apresentem adicionalidades socioambientais; e

c) orientar o tomador de crédito para a adoção de práticas sustentáveis de produção e de consumo consciente.

II - considerar os impactos e custos socioambientais na gestão de seus ativos e nas análises de risco de projetos, tendo por base as políticas internas de cada instituição e as seguintes diretrizes:

a) observar no financiamento de projetos potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente a apresentação por parte do tomador do crédito das licenças ambientais exigidas pela legislação vigente;

b) incorporar critérios socioambientais ao processo de análise para concessão de financiamento de projetos, considerando a magnitude de seus potenciais impactos e riscos e a necessidade de medidas mitigadoras e compensatórias;

c) considerar nas análises de crédito para financiamento de projetos as recomendações e restrições do zoneamento agroeconômico ou, preferencialmente, do zoneamento ecológico-econômico, quando houver e forem de conhecimento público; e

d) aplicar padrões de desempenho socioambientais por setor produtivo para avaliação de projetos de médio e alto impactos negativos.



III - promover o consumo consciente de recursos naturais, e de materiais deles derivados, nos processos internos, observadas as seguintes diretrizes:

a) definir e contemplar critérios socioambientais nos processos de compras e contratação de serviços;

b) racionalizar procedimentos operacionais visando promover a máxima eficiência no uso dos recursos naturais e de materiais deles derivados; e

c) promover medidas de incentivo à redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos.

IV - informar, sensibilizar e engajar continuamente as partes interessadas nas políticas e práticas de sustentabilidade da instituição, observadas as seguintes diretrizes:

a) capacitar o público interno para desenvolver as competências necessárias à implementação dos princípios e diretrizes deste protocolo;

b) desenvolver mecanismos de consulta e diálogo com as partes interessadas;

c) divulgar os resultados da implementação dos princípios e diretrizes estabelecidos neste protocolo.

V - promover a cooperação e integração de esforços entre as organizações signatárias deste protocolo, observadas as seguintes diretrizes:

a) promover o envolvimento dos signatários para o compartilhamento de experiências, acompanhamento da efetividade e governança dos princípios e diretrizes deste protocolo, bem como propor melhorias no seu processo de implementação; e

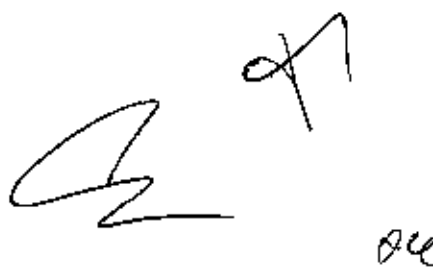
b) realizar, a cada dois anos, a revisão dos princípios e diretrizes para o contínuo aperfeiçoamento deste protocolo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes reservam o direito de, a qualquer momento, sugerir novas condições ou ações que visem o melhor cumprimento do presente protocolo, podendo ser implementadas voluntariamente ou sendo transcritas neste protocolo pela aceitação de todos seus signatários.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com revisão a cada 02 (dois) anos.

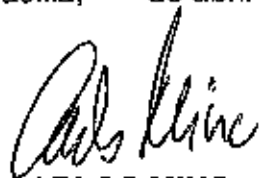


## CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Protocolo de Intenções no Diário Oficial da União ficará a cargo do Ministério do Meio Ambiente.

E, por estarem assim ajustadas, os signatários assinam o presente protocolo na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de abril de 2009.



**CARLOS MINC**

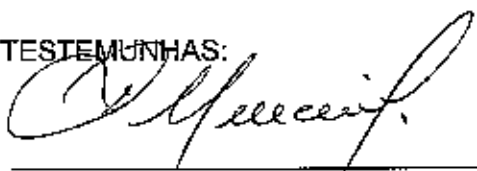
Ministro de Estado do Meio Ambiente



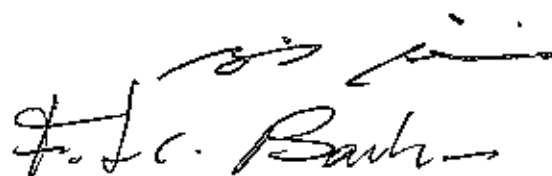
**FÁBIO COLLETTI BARBOSA**

Presidente da Federação Brasileira de Bancos

TESTEMUNHAS:



Nome: *RICARDO TEREZA NEUENSCHWANDER*  
CPF: *277222416-15*  
CI: *M 2023682 SSAME.*



Nome: *SHIGED SHIKI*  
CPF: *367097518-92*  
CI: *794368-7*